

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BLUMENAU CAPITAL
BRASILEIRA DA CERVEJA - ABCBC**

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00h realizou-se a Rua Humberto de Campos nº 367, Sobreloja, Bairro Velha, CEP 89.036-050, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, em segunda chamada, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Blumenau Capital Brasileira da Cerveja, CNPJ n.º 51.670.605/0001-20. O Presidente, André Grützmacher, agradeceu a presença de todos. Em seguida, discorreu sobre a Ordem do Dia, e conforme a lista de presença, pediu a mim, Sr. Valmir Antônio Zanetti, para secretariar os trabalhos. O Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, iniciando os trabalhos deliberativos com a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação da Alteração do Estatuto da Entidade. Após, leitura das alterações e deliberação entre os associados presentes, foi aprovada por unanimidade a alteração da Associação Blumenau Capital Brasileira da Cerveja - ABCBC, cuja redação final consolidada, apresentou-se na seguinte forma:

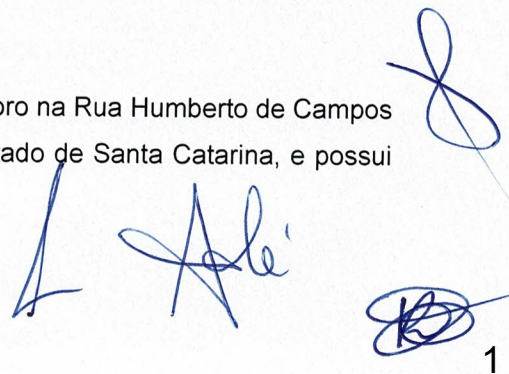
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BLUMENAU CAPITAL BRASILEIRA DA
CERVEJA**
CNPJ n.º 51.670.605/0001-20.

A Associação Blumenau Capital Brasileira da Cerveja, fundada em 19 de maio de 2023, e registrada no dia 20 de junho de 2023, CNPJ n.º 51.670.605/0001-20, registrado no livro A – 128 de Pessoas Jurídicas, às folhas n.º 561 sob o n.º 014693 do Registro de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício do Registro Civil de Título e Documentos da Comarca de Blumenau, resolve alterar o seu Estatuto Social, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2025, adotando o seguinte Estatuto Consolidado:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Blumenau Capital Brasileira da Cerveja, também denominada ABCBC é uma associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter técnico científico, tecnológico, de assistência social e precipuamente cultural regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A ABCBC fundada em 19 de maio de 2023, tem sua sede e foro na Rua Humberto de Campos nº 367, Sobreloja, Bairro Velha, CEP 89.036-050, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, e possui prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

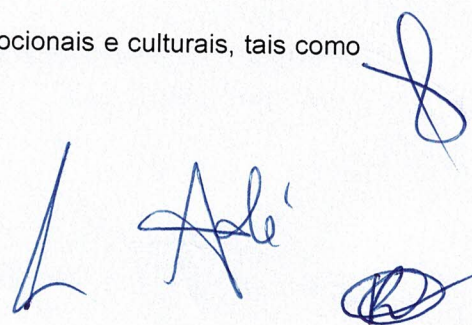
Art. 3º. A ABCBC tem por finalidade institucional organizar, patrocinar, promover diretamente ou através de contratação de empresas especializadas, eventos, tais como congressos, festivais, encontros, feiras, simpósios, seminários, convenções, conferências, exposições, reuniões em geral com participações que aglutinem os interesses do setor, bem como cursos, concursos e prêmios pertinentes à cultura cervejeira.

Art. 4º. A ABCBC tem como finalidade geral promover o fortalecimento e a valorização da cultura cervejeira artesanal no município de Blumenau, no Brasil e no exterior, atuando como instância consultiva, colaborativa e propositiva junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva da cerveja artesanal e ao incremento do turismo cervejeiro, promovendo parcerias estratégicas entre o setor produtivo, a academia, a sociedade civil organizada e o Estado.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades geral e institucional, a ABCBC estruturará suas atividades em eixos temáticos integrados, que orientarão os programas, projetos, ações e parcerias da entidade:

I – Eixo de Fortalecimento do Setor Cervejeiro:

- a) Promover a efetivação da Lei Municipal nº 1.139, de 02 de setembro de 2017, e da Lei Federal nº 13.418, de 13 de março de 2017, que reconheceram Blumenau como Capital Brasileira e Nacional da Cerveja, respectivamente, atuando como agente de articulação e fomento para a concretização de suas diretrizes;
- b) Apoiar, fomentar e integrar iniciativas empresariais, científicas e governamentais voltadas à inovação tecnológica, à modernização e à qualificação da produção cervejeira artesanal;
- c) Organizar, patrocinar e promover eventos técnicos, científicos, promocionais e culturais, tais como congressos, festivais, feiras, simpósios, concursos e premiações;



- d) Apoiar e desenvolver ações relacionadas ao turismo cervejeiro como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade;
- e) Desenvolver incubadoras e iniciativas de apoio a novos empreendimentos cervejeiros, inclusive com cessão ou locação de espaço físico, quando viável.

II – Eixo de Sustentabilidade, Cultura e Patrimônio:

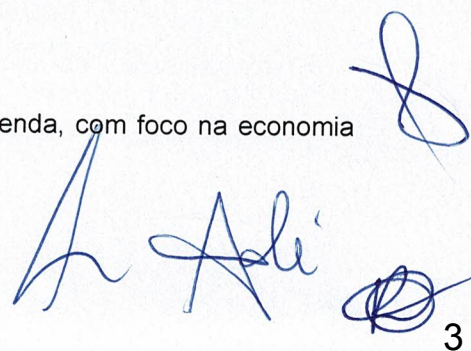
- a) Promover a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência e do patrimônio estético, histórico, artístico, turístico e paisagístico de Blumenau;
- b) Apoiar e colaborar com instituições culturais, educativas e assistenciais voltadas à valorização da identidade local;
- c) Incentivar ações de responsabilidade social, inclusão produtiva e sustentabilidade ambiental no âmbito da cadeia cervejeira.

III – Eixo de Educação, Pesquisa e Inovação:

- a) Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias aplicadas, inclusive alternativas, voltadas à cadeia produtiva da cerveja artesanal e setores correlatos;
- b) Promover programas e projetos de capacitação técnica, formação profissional, treinamento e atualização voltados a pessoas físicas e jurídicas atuantes no setor;
- c) Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de projetos conjuntos;
- d) Apoiar intercâmbios nacionais e internacionais, bem como a publicação e difusão de resultados de pesquisas técnicas e científicas;
- e) Emitir pareceres técnicos e fomentar a produção e disseminação de conhecimento especializado.

IV – Eixo de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda:

- a) Formular e executar programas voltados à geração de emprego e renda, com foco na economia criativa, na cultura empreendedora e em novos modelos de negócios;



- b) Elaborar projetos de parcerias empresariais e público-privadas para atração de investimentos no setor cervejeiro e áreas adjacentes;
- c) Atuar como interlocutora em iniciativas de apoio às micro e pequenas empresas, formalização de empreendimentos e acesso a crédito produtivo;
- d) Assessorar empresas e empreendedores em desenvolvimento, inclusive na captação de recursos junto a agências de fomento e instituições nacionais e internacionais.

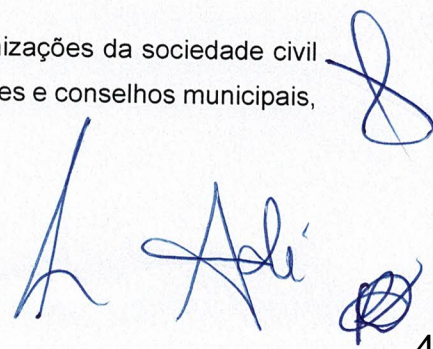
V – Eixo de Representatividade Institucional e Articulação Política:

- a) Representar seus associados judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- b) Atuar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário na defesa de interesses do setor, bem como na proposição e acompanhamento de políticas públicas setoriais;
- c) Promover e apoiar atividades de voluntariado, responsabilidade social e cidadania empresarial;
- d) Integrar conselhos, comitês, fóruns e outras instâncias públicas e privadas relacionadas aos temas de sua competência institucional.

Art. 5º. A ABCBC tem como área principal de atuação o município de Blumenau, podendo ainda atuar em território nacional ou internacional, em forma de filial, licenciada ou mantida, com autonomia administrativa e financeira, coordenada por associado, desde que aprovado em assembleia geral.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades, a ABCBC poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, bem como se articular pelas formas legalmente previstas, com órgãos ou entidades de direito público e privado, jurídicos e naturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. A ABCBC poderá participar e firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e privadas, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.



Art. 7º. A ABCBC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução da sua finalidade social.

Parágrafo único. Todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ABCBC.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABCBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE INGRESSO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Somente poderão ser admitidos como **Associados Fundadores ou Institucionais**, com direito a voto e elegibilidade, as pessoas jurídicas que:

I – Sejam fábricas de cerveja ou escolas ligadas ao setor cervejeiro, com produção própria e estabelecidas no município de Blumenau;

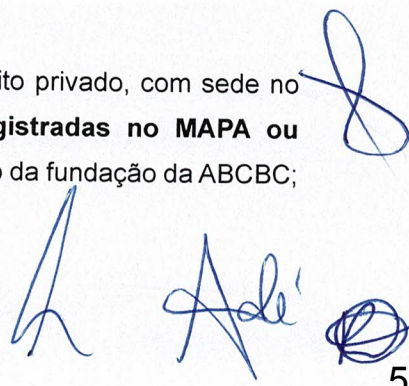
II – Que as cervejarias estejam regularmente registradas no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. A ABCBC é constituída por um número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

I - **Associado Fundador**, assim considerados as pessoas jurídicas de direito privado, com sede no município de Blumenau, que atuem como **cervejarias devidamente registradas no MAPA ou instituições de ensino ligado ao setor cervejeiro**, e que tenham participado da fundação da ABCBC;



II - **Associado Institucional**, assim considerados as pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no município de Blumenau, que atuem como **cervejarias devidamente registradas no MAPA ou instituições de ensino ligado ao setor cervejeiro**, admitidas após a fundação da associação, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados. Pode votar e ter seu representante votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11. Os associados, no exercício regular de suas atribuições e competências, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pela ABCBC.

Art. 12. Salvo o que se refere às categorias de Associado Fundador, somente será admitido um novo associado, quando este for apresentado e indicado por outro associado.

Art. 13. A entidade interessada em associar-se à ABCBC deverá preencher ficha cadastral, contendo:

I - Sua qualificação completa;

II - Dados referentes à atividade desenvolvida;

III - A categoria associativa pretendida;

IV - O nome do associado que a indica, quando for o caso.

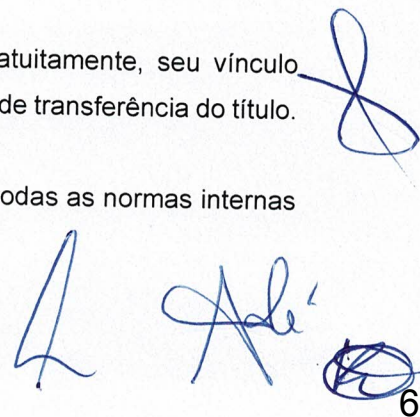
Art. 14. A ficha cadastral será submetida à Diretoria Executiva para análise preliminar e, em seguida, encaminhada para votação mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. A aprovação da proposta estará condicionada:

- a) Comprovação de idoneidade moral e regularidade jurídico-administrativa da entidade requerente;
- b) Aprovação da proposta nos termos deste Estatuto e eventuais normas internas complementares.

Art. 15. É vedado ao associado alienar, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, seu vínculo associativo, sendo proibida a venda, cessão, doação ou qualquer outra forma de transferência do título.

Art. 16. O ingresso do associado implicará na adesão plena ao Estatuto e a todas as normas internas da ABCBC.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 17. São direitos dos associados, observados a este Estatuto:

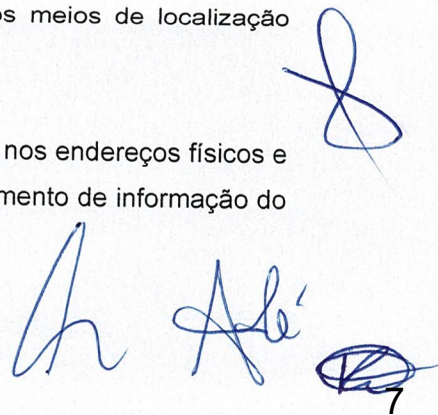
- I - Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Participar das atividades, eventos e projetos promovidos pela ABCBC;
- III - Votar e ser votado para cargos eletivos da associação, respeitadas as condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - Ser designado para compor comissões, grupos de trabalho ou representações da associação, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 18. São deveres e obrigações dos associados:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - Contribuir para o alcance dos objetivos institucionais, colaborando com a gestão e preservação do patrimônio da ABCBC;
- III - Manter-se em dia com suas obrigações financeiras e administrativas perante a associação;
- IV - Zelar pelo bom nome, imagem e reputação da ABCBC, bem como pelo ambiente associativo harmonioso e colaborativo.

Art. 19. O associado deverá manter seu cadastro sempre atualizado junto a ABCBC, ciente de que todas as tentativas de contato a serem feitas por este serão por meio dos meios de localização identificados no referido cadastro.

Parágrafo único. O envio de correspondências da ABCBC para o associado, nos endereços físicos e eletrônicos fornecidos por este em seu cadastro, dará por satisfeito o procedimento de informação do associado.



Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As receitas da ABCBC destinam-se exclusivamente à manutenção de suas finalidades estatutárias, sendo constituídas por:

I – Receitas públicas:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos com entes públicos federais, estaduais ou municipais;
- b) Subvenções, auxílios ou repasses do poder público;
- c) Recursos oriundos de renúncias e incentivos fiscais;
- d) Recursos de origem estrangeira, observada a legislação vigente.

II – Receitas privadas:

- a) Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Patrocínios institucionais ou de eventos;
- c) Contratos e acordos com empresas, agências e organizações nacionais ou internacionais.

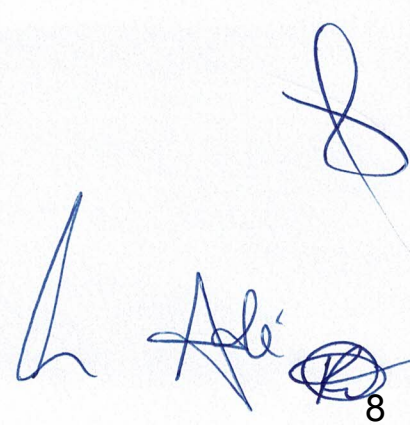
III – Receitas de associados:

- a) Contribuições voluntárias;
- b) Mensalidades ou anuidades fixadas por deliberação em Assembleia Geral;
- c) Quotas de participação em projetos e eventos.

IV – Receitas operacionais e comerciais:

Rendimentos de bens patrimoniais e imóveis próprios ou de terceiros;

- a) Receitas de prestação de serviços, consultorias ou assessorias;



8

- b) Comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- c) Resultados de eventos, bilheterias, concursos, sorteios e leilões;
- d) Receitas de licenciamento, direitos autorais e propriedade intelectual;
- e) Participação sobre receitas de projetos desenvolvidos com terceiros ou incubados.

V – Receitas financeiras:

- a) Rendimentos de aplicações financeiras, títulos ou papéis de sua propriedade;
- b) Juros bancários, taxas de administração e gestão de projetos.

Parágrafo único. Todas as receitas da ABCBC deverão ser aplicadas integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias, vedada qualquer distribuição de lucros ou dividendos sob qualquer forma.

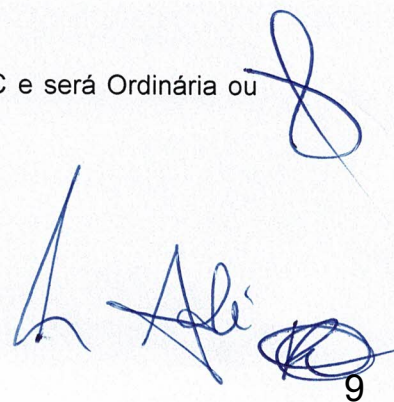
**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21. São órgãos da administração da ABCBC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 22. A Assembleia Geral constitui a instância decisória máxima da ABCBC e será Ordinária ou Extraordinária.



Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente a pedido:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Por, 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo com as obrigações sociais;

III - Por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo, obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios de publicidade:

I - Publicação do edital no site eletrônico oficial da Instituição ou, na sua ausência, em rede social oficial ou plataforma digital de comunicação previamente utilizada pelos associados;

II - Envio de aviso individual aos associados, preferencialmente por meio eletrônico com registro de envio, como e-mail, aplicativo de mensagens ou outro canal digital adotado pela entidade.

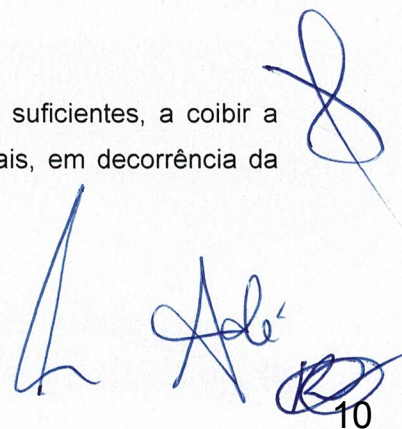
§1º. Outros meios complementares poderão ser utilizados, como fixação física do edital na sede ou envio postal, desde que não substituam os meios obrigatórios.

§2º. A comprovação da publicidade se dará por registro eletrônico da publicação e dos envios realizados, ou por declaração assinada pela Diretoria Executiva, se necessário.

§3º. Do ato convocatório previsto neste artigo deverá constar a Ordem do Dia da Assembleia a se realizar.

Art. 25. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 26. A ABCBC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 27. Para as deliberações com fins de Destituição de Diretoria e Alteração Estatutária, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Votar o orçamento de cada exercício social;
- III - Decidir sobre bens e patrimônio;
- IV - Aprovar o regimento interno;
- V - Aprovar as contas;
- VI - Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- VII - Deliberar e aprovar a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão da ABCBC, quando for o caso.

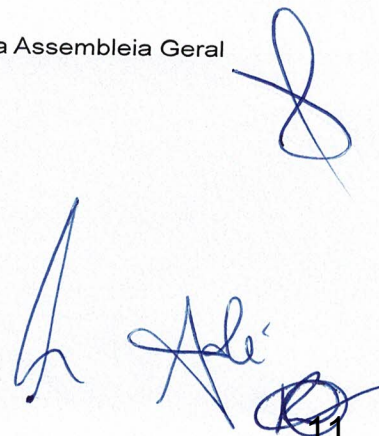
Art. 29. O associado com direito a voto poderá se fazer representar por procuração específica, desde que o instrumento de mandato contenha, de forma expressa e individualizada, as orientações do outorgante quanto às matérias constantes da Ordem do Dia do edital de convocação.

§1º. Cada procurador poderá representar apenas 01 (um) associado.

§2º. São vedadas procurações em branco, com poderes genéricos ou que permitam a transferência a terceiros.

§3º. O mandato de procuração específico deverá ser apresentado à mesa diretora da Assembleia Geral antes de sua instalação, e será arquivado juntamente com a ata respectiva.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 30. A ABCBC será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva composta por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

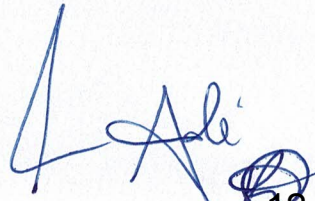
Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição única.

Parágrafo único. O mandato dos membros terá início imediatamente após a sua eleição em Assembleia Geral.

Art. 32. A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing e Comunicação.

Art. 33. São atribuições exclusivas da Diretoria Executiva:

- I - Dirigir todas as atividades da ABCBC;
- II - Aprovar o plano anual de atividades propostas e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - Administrar eventuais direitos e bens patrimoniais da ABCBC;
- VII - Estabelecer taxas e contribuições mensais e anuais;
- VIII - Assinar todos os documentos de natureza financeira conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- IX - Representar a ABCBC, frente aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, como também representá-lo diante de todas as Entidades de caráter privado;
- X - A Diretoria Executiva poderá criar qualquer outro cargo ou função para auxiliar na administração da Instituição, sendo estes referendados na primeira Assembleia Geral.



12

Art. 34. Compete privativamente ao Presidente:

- I - Representar a ABCBC, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos, bem como realizar movimentações financeiras em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 35. Compete privativamente ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou em caso de vacância do cargo, com os mesmos direitos e responsabilidades, até o retorno do titular ou nova deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- II - Auxiliar o Presidente no exercício das funções administrativas e institucionais, de modo a assegurar a continuidade da gestão em caso de necessidade.

Art. 36. Compete privativamente ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.
- III - Arquivar documentos e correspondências;
- IV - Manter sob sua guarda os documentos e os livros administrativos;

Art. 37. Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;

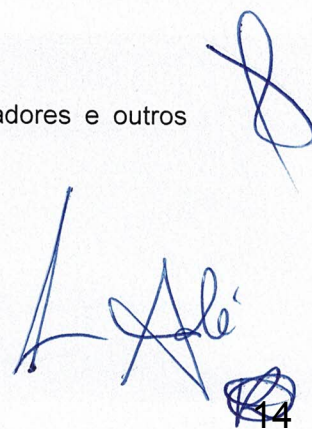


13

- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todos o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - acompanhar, a qualquer tempo, as auditorias pelo Poder Público, prestando as informações que os auditores julgarem necessárias e franqueando-lhes o acesso à escrituração dos negócios sociais.

Art. 38. Compete privativamente ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I – Planejar, coordenar e executar as estratégias de comunicação institucional da Entidade, com vistas à promoção de sua imagem, eventos e ações;
- II – Desenvolver campanhas de divulgação das atividades associativas, valorizando o título de “Capital Brasileira da Cerveja” e promovendo a cultura cervejeira de Blumenau;
- III – Gerenciar e atualizar os canais oficiais de comunicação da Entidade, incluindo redes sociais, website, informativos e boletins;
- IV – Atuar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva na elaboração de material publicitário, identidade visual e peças de divulgação;
- V – Relacionar-se com a imprensa e coordenar o atendimento de demandas jornalísticas relativas à Entidade;
- VI – Estabelecer parcerias com agências, profissionais da comunicação, influenciadores e outros agentes estratégicos, com vistas à ampliação da visibilidade da Entidade;



VII – Apoiar a captação de patrocinadores e apoiadores institucionais por meio de estratégias de marketing associativo, alinhadas ao planejamento da Entidade;

VIII – Submeter relatórios periódicos de desempenho e ações ao Presidente e à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º. Em caso de vacância, a substituição será realizada por deliberação da Diretoria Executiva, que indicará um membro interino até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que será eleito novo titular para completar o mandato em curso.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

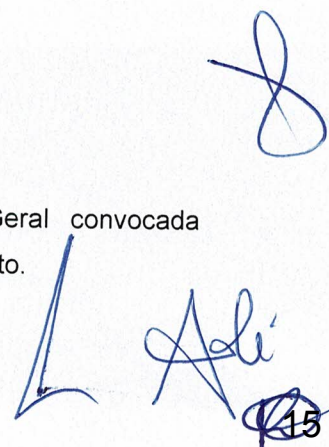
III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por algum de seus membros titulares ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA ELEGIBILIDADE

Art. 42. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, respeitando os prazos e formas previstos neste Estatuto.



15

§1º. Os associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão protocolar requerimento formal junto à Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de março do ano em que ocorrer a eleição, mediante carta com protocolo de recebimento ou aviso eletrônico equivalente que comprove a entrega.

§2º. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente os representantes legais (sócios ou dirigentes) das pessoas jurídicas associadas que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo associativo, completados até a data da eleição.

§3º. Os demais cargos da Diretoria Executiva poderão ser disputados por representantes legais das entidades associadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, ainda que possuam menos de 2 (dois) anos de filiação, desde que atendam às exigências regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 43. No caso de extinção, encerramento ou dissolução da ABCBC, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a outra pessoa jurídica congênere, de preferência que possua o mesmo objetivo social.

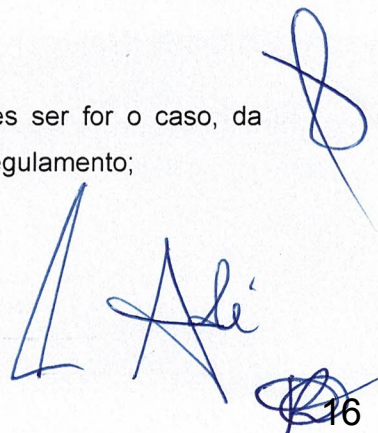
CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais deverão ser disponibilizados para exame de qualquer cidadão, em meio eletrônico oficial da ABCBC ou, na ausência deste, em plataforma digital de amplo acesso, como redes sociais ou repositórios públicos.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45. A ABCBC manterá os seguintes livros:

I - Livro de presença das assembleias e reuniões;

II - Livro de atas das assembleias e reuniões;

III - Livros fiscais e contábeis;

IV - Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 46. Os livros estarão sobre a guarda do Diretoria Executiva, devendo ser conferidos e assinados pelo Presidente.

Art. 47. Os livros estarão na sede da ABCBC, sendo disponibilizados para os associados.

Art. 48. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX DAS PENAS

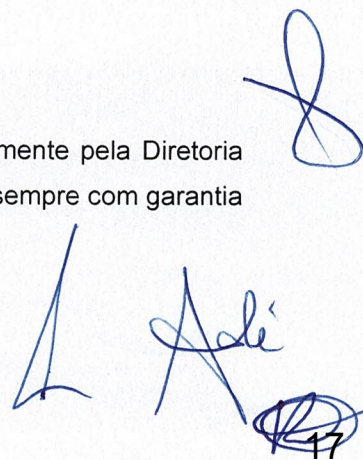
Art. 49. Os associados independentemente de sua categoria, que violarem parcialmente ou integralmente as normas deste Estatuto e Regimentos Internos serão penalizados da seguinte forma:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social;

Art. 50. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria Executiva, mediante deliberação por maioria simples de seus membros titulares, sempre com garantia de defesa prévia escrita do associado no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.



17

Art. 51. A exclusão de associado somente poderá ocorrer por deliberação fundamentada de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** dos associados, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Reincidência de infrações estatutárias, especialmente se houver nova infração no prazo de 2 (dois) anos da última sanção;
- II – Inobservância reiterada dos objetivos institucionais ou dano relevante à imagem da Associação;
- III – Conduta pública ou interna incompatível com a ética associativa, devidamente apurada;
- IV – Inadimplência superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- V – Situações excepcionais de gravidade inequívoca, desde que justificadas e documentadas.

§1º. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que deliberará em caráter irrecorrível.

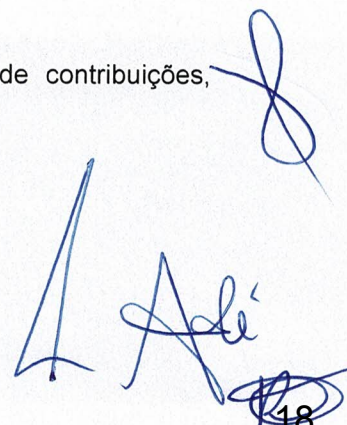
§2º. O associado excluído somente poderá ser readmitido mediante aprovação por 2/3 (dois terços) do associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§3º. O Regimento Interno poderá detalhar as condutas específicas passíveis de advertência ou suspensão, desde que respeitados os limites deste Estatuto e garantido o devido processo associativo.

Art. 52. O associado que desejar desligar-se voluntariamente da ABCBC deverá formalizar o pedido por escrito à Diretoria Executiva, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, estando previamente quite com todas as suas obrigações financeiras.

§1º. O desligamento voluntário não exime o associado do pagamento de débitos anteriores eventualmente pendentes.

§2º. O associado desligado, por qualquer motivo, não fará jus à restituição de contribuições, mensalidades, taxas ou quaisquer valores já pagos à associação, a qualquer título.





CAPÍTULO X DO SÍMBOLO E DAS CORES OFICIAIS DA ENTIDADE

Art. 53. Constituem-se como cores oficiais da ABCBC – Associação Blumenau Capital Brasileira da Cerveja os tons amarelo-ouro, laranja e marrom-avermelhado, em dégradé cromático, os quais representam, respectivamente a tradição e excelência da cultura cervejeira artesanal de Blumenau.

§1º. O símbolo oficial da ABCBC é composto pela inscrição estilizada “**abcbc**” em minúsculas, em fonte moderna, com as letras desenhadas em tonalidades que transicionam entre o amarelo e o marrom, acompanhadas de um grafismo superior em forma de semicírculos repetidos, remetendo a elementos gráficos das torres dos tanques de produção cervejeira.

§2º. A logomarca poderá ser utilizada com a inscrição inferior complementar: “**ASSOCIAÇÃO BLUMENAU CAPITAL BRASILEIRA DA CERVEJA**”, em letras maiúsculas, centralizadas, na cor marrom escura.

§3º. O uso do símbolo oficial é obrigatório em toda documentação institucional, eventos, produtos promocionais e representações públicas da entidade, sendo vedadas alterações em sua forma, cor ou proporção sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

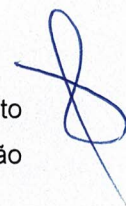
CAPÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

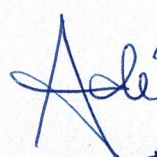
Art. 54. O regimento interno complementarà a função e finalidade deste estatuto, regulamentando-o, e prescrevendo normas para ordem interna da Instituição, e sua fiscalização.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá propor alterações nas disposições do regimento interno, sendo que a aprovação é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, mediante voto favorável de **2/3 (dois terços)** no mínimo dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.





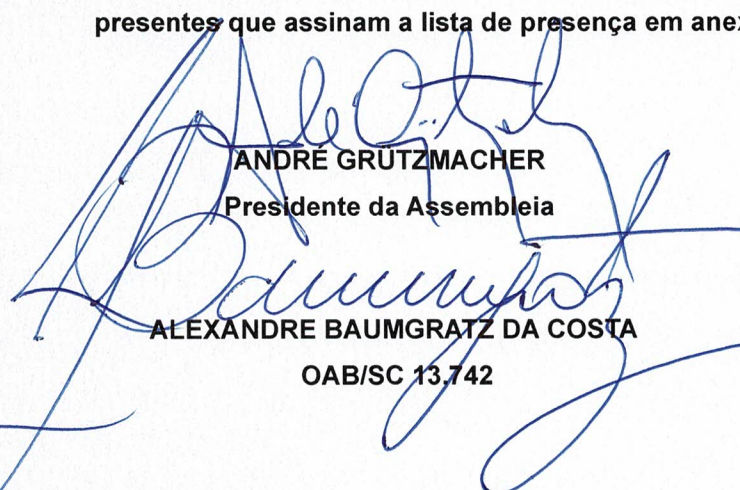
19

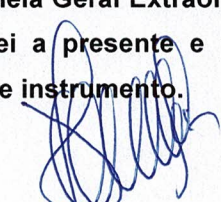
Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da primeira Assembleia Geral a ser realizada.

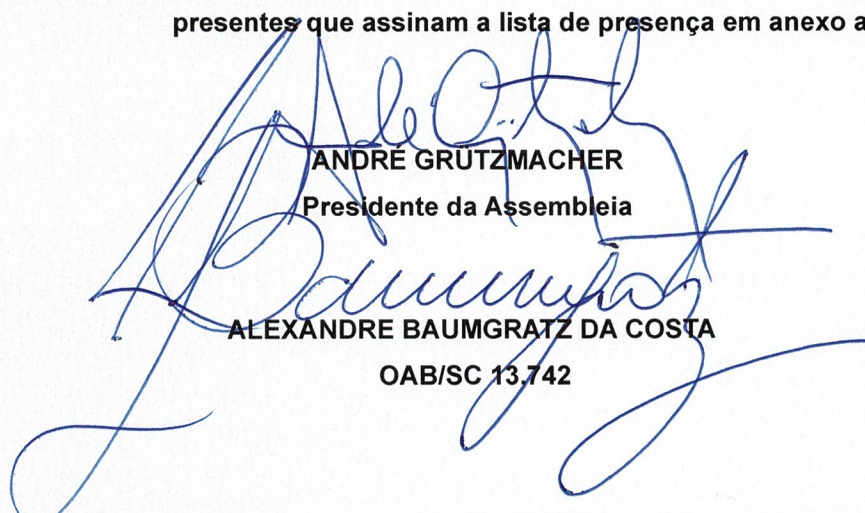
CAPÍTULO XIII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 57. O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Esgotada a pauta, o Presidente declarou por encerrada Assembleia Geral Extraordinária, e que vai assinada por mim, Valmir Antônio Zanetti, que secretariei a presente e pelos demais presentes que assinam a lista de presença em anexo ao presente instrumento.


ANDRÉ GRUTZMACHER
Presidente da Assembleia


VALMIR ANTONIO ZANETTI
Secretário da Assembleia


ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA
OAB/SC 13.742


RODRIGO KEWITZ DEMARCHI
Diretor Financeiro

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC - SEDE
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/406, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017504 Data: 11/02/2026 Qualidade: Integral
Registro: 017011 Data: 11/02/2026 Livro: A-148 Folha: 430
Apresentante: ANDRÉ GRUTZMACHER
Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 3,03, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total: R\$ 189,12 - Recibo nº: 777660
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HSI76849-B2GW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.jus.br/>
Doufe, Blumenau - 11 de fevereiro de 2026

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

